



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂNCER GÁSTRICO**  
**Brazilian Gastric Cancer Association**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

**Artigo 1º** - A Associação é denominada nacionalmente como “Associação Brasileira de Câncer Gástrico (ABCG)”, e internacionalmente como “Brazilian Gastric Cancer Association (BGCA)”, sediada na cidade de São Paulo, à Av. Rebouças, 353 conj. 43 CEP – 05401-000 – São Paulo – SP – Fone/Fax – 11 3088 7699 ou 11 3088 2887

**Artigo 2º** - Trata-se de associação civil sem fins lucrativos e sem prazo de duração, fundada em São Paulo, através de assembléia realizada no dia 14.06.1999, com registro no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, SP situado à Rua 15 de Novembro, 251, São Paulo, Centro, CEP 01013-001.

**Artigo 3º** - A Associação destina-se ao contínuo desenvolvimento, à permanente atualização e à adequada aplicação dos conhecimentos relativos às neoplasias do estômago, quanto a todos os seus aspectos e implicações, compreendendo, dentre seus estudos e atividades:

- a) Epidemiologia, etiologia e patogenia da doença e suas possíveis correlações com fatores como os hereditários, ambientais, alimentares, ocupacionais, habitudiniais e outras afecções;



- b) Estudo aprofundado da doença, alterações morfológicas e funcionais que dela decorrem, seus sintomas e sinais e os efeitos diretos e indiretos que determina sobre as características físicas, químicas, biológicas, imunológicas, moleculares e quaisquer outras do organismo;
- c) Novas proposições e aprimoramento constante dos recursos, métodos, técnicas e procedimentos para prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação pertinentes à doença;
- d) Incentivo e oferecimento de subsídios para a educação sanitária da população, a fim de que melhor conheça os meios de combate à doença;
- e) Estímulo à criação de sistemas que tornem acessíveis aos carentes os recursos contra a doença, amenizando – lhes obstáculos econômicos e sociais;
- f) Cooperação com as demais áreas do saber, médicas ou de outra natureza, para conjugação de competências necessárias aos objetivos da ABCG.

**Parágrafo Primeiro** – A ABCG poderá atuar em colaboração com outras pessoas e entidades, privadas ou públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para realização de suas finalidades, mediante acordos, contratos, convênios, associações, filiações ou por outras formas, desde que previamente aprovadas pela Assembléia Geral ou *ad referendum* da mesma.

**Artigo 4º** - A Associação motivada pela solidariedade humana que lhe é inerente, dedicar-se-á à filantropia conforme as possibilidades definidas em seu orçamento e colaborando com outras iniciativas de ação social nesse sentido.



**Parágrafo Primeiro** - Os recursos da ABCG serão utilizados no país, exclusivamente para realização de seus objetivos estatutários.

**Parágrafo Segundo** - A ABCG não remunera, sob título algum, seus associados, e atribuições que venham a exercer nos órgãos da entidade.

**Parágrafo Terceiro** - A contabilidade da ABCG, registrada em livros próprios, obedece às disposições legais vigentes.

## **CAPÍTULO II DOS SÓCIOS**

**Artigo 5º** - São sócios Titulares da ABCG os médicos fundadores da entidade e os médicos que, no exercício da profissão em todo o território nacional, propostos por um titular, sejam aprovados pela diretoria, observados os seguintes critérios:

- I. Ser médico atuante da área neoplasias gástricas, seja na área clínica, cirúrgica, oncológica, ou outras áreas do conhecimento médico.
- II. Ter sua qualificação reconhecida pelas Sociedades de Especialidades.

**Parágrafo Primeiro** – Incluem-se na condição de fundadores os sócios *titulares* admitidos até 90 dias após a data de registro do presente Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser admitidos como sócios *correspondentes*, os titulares que, não residindo nem exercendo atribuições profissionais na região metropolitana da Grande São Paulo, requeiram o reconhecimento dessa condição.



**Parágrafo Terceiro** - Caberá recurso à Assembléia Geral, de parte do interessado ou de qualquer sócio Titular, contra decisão da Diretoria relativa ao disposto neste artigo e seus parágrafos.

**Artigo 6º** - Poderão ser aceitos como membros *associados*, profissionais de outras áreas, em que se dediquem a estudos e atividades relativos às neoplasias gástricas.

**Artigo 7º** - Serão membros Associados consultivos da ABCG as personalidades de notório saber cuja atuação, a juízo da Assembléia Geral, tenha sido ou seja relevante no campo da medicina ou da saúde.

**Artigo 8º** - Serão membros honorários da ABCG as personalidades e/ou instituições cuja atuação, a juízo da Assembléia Geral, tenha sido ou seja relevante no campo da medicina ou da saúde.

**Artigo 9º** - Serão membros beneméritos da ABCG as personalidades e pessoas jurídicas que tenham prestado ou prestem relevante colaboração moral ou material à entidade, a juízo da Assembléia Geral.

**Artigo 10** - Os membros honorários e os membros beneméritos da ABCG receberão da entidade todas as deferências compatíveis com sua condição de homenageados, notadamente quanto aos eventos da entidade e suas solenidades, sendo também, continuamente informados de suas atividades.

**Artigo 11** – Poderão se afiliar a associação, na qualidade de membros aspirantes, médicos residentes, cabendo à diretoria a análise da admissão, observados os requisitos previstos no artigo 5º do presente estatuto.



**Parágrafo único** – Os membros aspirantes poderão participar das assembleias, porém, sem direito a voto e/ou de serem votados.

## **SEÇÃO I**

### **DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

**Artigo 12** - Os sócios titulares da ABCG têm os seguintes direitos, em conformidade com o que esteja estabelecido nos regimentos, regulamentos, normas e instruções adotadas pelos órgãos competentes da entidade e desde que cumpram seus deveres estatutários observadas as ressalvas no presente Estatuto:

- I. Participar das Assembleias Gerais e nelas exercer seu direito de voto;
- II. Votar e ser votado nas eleições para constituição da Diretoria e da Comissão Fiscal da entidade;
- III. Participar dos estudos e atividades a que se refere o artigo 3º deste Estatuto.
- IV. Participar, mediante taxa de inscrição menor que as dos não associados, dos congressos, cursos e eventos realizados pela ABCG;
- V. Receber gratuitamente ou subvencionadamente, publicações que venham a ser editadas pela entidade, bem como informações distribuídas sobre as atividades desta.

**Artigo 13** – É dever dos sócios titulares da ABCG:

- I. Pagar anualmente à entidade a contribuição definida pela Assembleia Geral Ordinária, considerando que a contribuição do sócio titular *correspondente* será um quarto da fixada para o não correspondente.
- II. Comportar-se compativelmente com as finalidades da entidade.



- III. Respeitar o Estatuto da Associação, bem como os regimentos de seus órgãos, e diretrizes que o complementam.

## **SEÇÃO II**

### **EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS**

**Artigo 14** - Por deliberação da Diretoria, poderão ser excluídos da Associação, o sócio que:

- I. apresentar comportamento incompatível com as finalidades da entidade, ou por conduta associativa inaceitável;
- II. deixar de observar e respeitar os dispositivos deste Estatuto ou diretrizes que o complementam;
- III. desacatar as deliberações da Assembléia Geral, Fiscal e da Diretoria;
- IV. deixar de observar os deveres impostos aos associados, na forma prevista neste Estatuto.

**Parágrafo único** – Da decisão da diretoria caberá recurso à Assembléia Geral da ABCG, no prazo de 10 (dez) dias.

**Artigo 15** - O associado poderá demitir-se dos quadros do Instituto, por sua vontade, a qualquer tempo, devendo, para tanto, submeter declaração escrita à Presidência, que poderá, quando for o caso, condicionar a exclusão à prévia prestação de contas.

**Artigo 16** - Os sócios titulares poderão sofrer as seguintes sanções por decisão da Diretoria da ABCG, devido a seu comportamento incompatível com as finalidades da entidade, por



desrespeito ao presente Estatuto ou diretrizes que o complementam ou por conduta associativa inaceitável:

- I. Advertência escrita
- II. Suspensão de até 6 meses
- III. Exclusão

**Parágrafo Primeiro** - A penalidade decorrerá da gravidade da falta cometida e, se for o caso, de reincidência;

**Parágrafo Segundo** - Da sanção aplicada caberá recurso à Assembléia Geral da ABCG, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Terceiro** - O sócio que se retirar ou que for excluído dos quadros da Associação não terá qualquer direito em relação à mesma.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS**

**Artigo 17** - O patrimônio da ABCG será constituído por seus bens e pelo que se acrescente, com origem em:

- I. Anuidades dos sócios titulares;
- II. Subvenções, legados, doações e outros auxílios;
- III. Receita de seus eventos e cursos;
- IV. Receita de suas publicações;
- V. Recebimento por serviços prestados;

**Associação Brasileira de Câncer Gástrico – CGC 03459301/0001-76**  
Av. Rebouças, 353 conj. 43 CEP – 05401-000 – São Paulo – SP – Fone/Fax – 11 30887699 ou  
11 3088 2887



- VI. Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII. Outros rendimentos de seus bens
- VIII. Outras receitas

**Parágrafo Primeiro** - O inventário de bens patrimoniais da ABCG, continuamente atualizado, será incluído no relatório anual da diretoria.

**Parágrafo Segundo** - A alienação de bens patrimoniais da ABCG deverá resultar de proposição da Diretoria, parecer da Comissão Fiscal e decisão da Assembléia Geral.

**Artigo 18** - A ABCG não aceitará colaboração que, por sua origem, possa ser incompatível com sua respeitabilidade e estabilidade ou com seus objetivos ou, ainda, que envolva compromissos materiais não suportáveis.

**Artigo 19** - A Assembléia Geral Ordinária adotará orçamento anual, com base em proposta da Diretoria, acompanhado de parecer da Comissão Fiscal, para o exercício seguinte, que coincidirá com o ano civil.

**Parágrafo único** – Alterações orçamentárias, eventualmente indispensáveis ao longo do exercício, terão idêntica tramitação.

**Artigo 20** - A movimentação financeira da entidade será feita por dois diretores, preferencialmente o Presidente e o Tesoureiro ou seus substitutos, que poderão constituir procuradores, desde que aprovados pela Diretoria.





## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ABCG**

**Artigo 21** - São órgãos da ABCG:

- I. A Assembléia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. A Comissão Fiscal;

**Parágrafo Primeiro** - Compõem a Assembléia Geral os sócios Titulares e sócios titulares *correspondentes* que estejam no pleno exercício dos seus direitos e com suas obrigações sociais quitadas.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria e a Comissão Fiscal são eleitas na Assembléia Geral Ordinária dos anos pares, sendo vedado ao sócio, ser integrante de ambas simultaneamente.

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 22** - A Assembléia Geral, órgão máximo da ABCG, respeitado este estatuto, pode tratar de quaisquer assuntos referentes à entidade, suas atividades e seu funcionamento, realizando-se com a presença da maioria dos sócios, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de sócios presentes.



**Artigo 23** - A Assembléia Geral funcionará conforme regimento por ela aprovado e elegerá, dentre seus integrantes, o Presidente e o Secretário que constituirão a Mesa Diretora de seus trabalhos, podendo ser escolhidos membros dos outros órgãos.

**Parágrafo único** - A ata da Assembléia Geral será remetida aos sócios presentes no prazo máximo de sete dias após sua realização.

**Artigo 24** - A Assembléia Geral Ordinária será realizada no primeiro bimestre dos anos pares, em data fixada na reunião ordinária precedente.

**Artigo 25** - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser realizada por sua própria iniciativa, ou a pedido da Diretoria, do Presidente da ABCG, ou da maioria dos sócios titulares em pleno gozo de seus direitos, para tratar exclusivamente dos assuntos que tenham motivado sua convocação.

**Artigo 26** - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo menos trinta dias antes da data de sua realização, enviando a todos os sócios titulares a ordem do dia e documentos respectivos e, se estiver presente a maioria dos sócios titulares, a reunião ordinária poderá discutir a inclusão de outros assuntos não constantes da ordem do dia programada, desde que não impliquem reforma deste Estatuto ou de documentos normativos que o complementem nem procedimentos eleitorais ou de alienação de bens patrimoniais.

**Parágrafo único** - Quando houver impossibilidade de remessa de documentos por inviabilidade, estes ficarão à disposição dos sócios 7 (sete) dias antes da Assembléia Geral sem prejuízo do acesso eletrônico imediato.



**Artigo 27** - Motivos de notória urgência e relevância poderão justificar convocação extraordinária com antecedência não inferior a sete dias, esgotando – se todos os meios de comunicação para assegurar – se a ciência de todos os sócios.

**Artigo 28** - Competem privativamente à Assembléia Geral as atribuições assim previstas neste Estatuto, ressaltando–se especialmente:

- I. Matérias estatutárias e normativas da entidade, inclusive suas alterações;
- II. Procedimentos eleitorais da ABCG, suas votações e apurações;
- III. Aprovação de contribuição social, orçamento, balanço patrimonial e relatórios da Diretoria;
- IV. Alienação de bens patrimoniais e compromissos financeiros vultosos;
- V. Extinção da entidade e destinação de seu patrimônio.

**Artigo 29** - Nos seguintes casos a Assembléia Geral deliberará por voto favorável da maioria dos sócios titulares não correspondentes presentes:

- I. Matérias referentes a alterações estatutárias;
- II. Normas eleitorais;
- III. Filiação a outras entidades ou desfiliação das mesmas;
- IV. Alienação de bens patrimoniais;
- V. Extinção da entidade, que precisará de voto favorável de mais de dois terços dos presentes.

## **DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

**Artigo 30** - Alterações estatutárias só poderão ser discutidas e apresentadas em Assembléias Extraordinárias convocadas especialmente para essa *única* finalidade, com



antecedência de pelo menos trinta dias, devendo ser distribuídas com a convocação as proposições de modificações e não podendo ser acrescentadas outras que não tenham sido distribuídas.

**Parágrafo único** – As alterações estatutárias poderão ser efetuadas desde que observado o quorum estabelecido no artigo 29 supra.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA**

**Artigo 31** - A Diretoria da ABCG será eleita e empossada no final da Assembléia Geral Ordinária dos anos pares, com mandato de dois anos de duração que se extinguirá na reunião ordinária do ano par seguinte, quando haverá a eleição e posse para o biênio seguinte, admitindo-se reeleição.

**Artigo 32** - Compõem a Diretoria, oito sócios Titulares, não correspondentes: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Científico, Diretor Científico Adjunto, Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, competindo-lhes executar as atividades a que se destina a entidade, administra-la, e assegurar seu funcionamento em consonância com a ética, as leis, o Estatuto Social e as deliberações da Assembléia Geral, para que sejam concretizados os objetivos institucionais.

**Parágrafo único** - A sociedade será representada pelo Presidente em juízo e fora deste.

**Artigo 33** - A Diretoria terá regimento por ela aprovado e referendado pela Assembléia Geral, e terá atas de suas reuniões elaboradas de modo sumário no final das mesmas, com cópias para todos os seus membros.



**Parágrafo Primeiro** - O Regimento da Diretoria preverá, também, em conformidade com seus cargos, as atribuições e responsabilidades de seus membros, sendo que o Vice-Presidente e os Diretores Adjuntos auxiliarão os demais Diretores correlatos e os substituirão em seus impedimentos, e os sucederão até o final do mandato, quando vagos.

**Artigo 34** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em horário e local definidos na reunião anterior e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convoque por sua iniciativa ou a pedido de qualquer de seus integrantes.

**Parágrafo Primeiro** - Presentes obrigatoriamente a maioria de seus membros, a Diretoria procurará decidir por **consenso** dos mesmos, e sendo necessário, fará votação, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade se for o caso.

**Parágrafo Segundo** - Por decisão da Diretoria, poderão ser criadas Comissões Transitórias para auxiliá-la em assuntos específicos, as quais se extinguirão quando concluídos seus trabalhos ou com o final do mandato dos seus Diretores.

**Artigo 35** – Compete à Diretoria proporcionar à Comissão Fiscal todas as condições, documentos e informações necessárias para a execução dos serviços que trata o artigo 35 do presente.

### **SEÇÃO III DA COMISSÃO FISCAL**

**Artigo 36** - A Comissão fiscal, constituída por três membros efetivos e três suplentes, todos sócios titulares não correspondentes, será eleita e empossada pela Assembléia Geral, simultaneamente com a Diretoria, para mandato, bienal, competindo-lhe examinar as contas



da ABCG e dar parecer sobre os balanços, inventários de bens, relatórios financeiros, propostas orçamentárias, aquisições a alienações patrimoniais e quaisquer matérias congêneres de importância relevante.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão Fiscal terá regimento, por ela aprovado e referendado pela Assembléia Geral e reunir-se-á ordinariamente, no mês de Janeiro e na data da Assembléia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

**Artigo 37** - O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Artigo 38** – Na primeira quinzena de dezembro de cada ano a Tesouraria apresentará os livros e a posição do caixa à Comissão Fiscal que procederá ao exame e análise das contas, emitindo parecer.

## **CAPÍTULO V EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Artigo 39** - No caso de sua extinção, os bens da ABCG serão doados a uma entidade nacional de finalidades similares, que será indicada pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 40** – Os membros dos órgãos da ABCG, assim como os sócios, não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade.



**Artigo 41** – A Diretoria e a Comissão Fiscal eleitas na Assembléia de fundação, terão mandato até a Assembléia Geral Ordinária do ano 2002.

**Artigo 42** – As contribuições a que se referem o artigo 13, inciso I para o ano de 1999 serão definidas pela Diretoria eleita.

**Artigo 43** – O presente Estatuto é considerado em vigor para as providências necessárias ao seu registro e constituição da pessoa jurídica.